

PORTARIA Nº 32, DE 04 DE março DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição de que trata o art. 166 e o art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 29/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGLJ/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50000.018297/2011-07 e apensos, resolve:

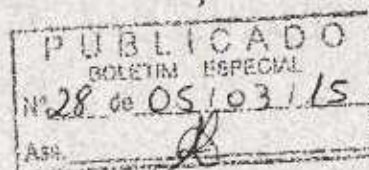
Art.1º Não acolher o relatório final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.2º Determinar o arquivamento dos autos, uma vez que está configurada a extinção da punibilidade pela prescrição, conforme razões apresentadas nos itens 27 a 32 do mencionado Parecer.

Art.3º Determinar a Instauração de Processo Administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 53, do referido Parecer.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES



Adenilda Fátima Santos de Oliveira
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
COGEP/SAAD/SEMT